



Faculdade

BOAS NOVAS

ONDE O CONHECIMENTO TRAZ LIBERDADE

20 ANOS

REGIMENTO DA FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

ANEXO II - REGIMENTO DA FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, sem personalidade jurídica própria, é uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, com visão de ser um centro de excelência na produção e difusão de conhecimento, reconhecida pela atuação inovadora e contribuição social.

§1º A Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas é constituída por um órgão de supervisão permanente e por uma estrutura administrativa e acadêmica de natureza executiva, colegiada e de representação.

§2º Para os cursos presenciais, o limite territorial de atuação da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas é o município de Manaus e sua região metropolitana.

§3º Para os cursos da modalidade de ensino a distância (EAD), o limite territorial de atuação da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas é o território brasileiro e os países que o Brasil mantém relações diplomáticas, sempre obedecendo às determinações e prerrogativas legais estipuladas pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas é uma instituição de ensino, pesquisa, transmissão e difusão da cultura e da ciência, no domínio das ciências e em todas as suas vertentes do saber, mantida pelo Instituto Bíblico da Assembleia de Deus no Amazonas - IBADAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob nº 04.006.474/0001-00, classificado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 2.294 de 19/03/1999, de Utilidade Pública Estadual por Lei nº 2.329 de 18/05/1995 e de Utilidade Pública Municipal por Lei nº 446 de 18/09/1998, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o processo nº 44.006.000101/2000-98 em 27/04/2000, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social em 18/07/1999 e no Conselho Estadual de Assistência Social em 31/05/2000.

Parágrafo Único: A Faculdade Boas Novas é regida pela Constituição Federal, legislação federal específica, pelo contrato social da Mantenedora, pelo Estatuto e por este Regimento Geral, e por resoluções emanadas do Conselho Acadêmico Superior (CONSUP).

Art. 3º - A Fundação Evangélica Boas Novas, fundamentada nos seus pressupostos cristãos e democráticos, na condição de Entidade Mantenedora, é a responsável, judicial e extrajudicialmente, pela supervisão geral da Faculdade Boas Novas, competindo-lhe decidir, em caráter terminativo, sobre:

I – Projetos e reformulações do Regimento Geral da FBN, bem como sobre suas posteriores

alterações;

II – Aceitação de doações e legados que impliquem em ônus;

III – Empréstimos, financiamentos, alienações e aquisições de imóveis, bem como incorporação de outros estabelecimentos;

IV – Programação orçamentária anual e plurianual;

V – Investimentos financeiros;

VI – Criação de novos campi e/ou unidades;

VII – Prestação de contas e balanço anual;

VIII – Despesas extraordinárias;

IX – Indicar o diretor geral da Faculdade;

X – Dissolução da FBN.

Art. 4º - A Faculdade Boas Novas, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, e tem por finalidades:

I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – Formar estudantes nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;

V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Art. 5º - A estrutura organizacional da Faculdade Boas Novas é composta por um órgão de uma estrutura administrativa, acadêmica, consultiva e de natureza executiva, colegiada e de representação.

Art. 6º - A estrutura organizacional administrativa da Faculdade Boas Novas (FBN) é composta de órgãos colegiados, executivos e de assessoramento, assim dispostos:

I – Dos Órgãos Executivos:

- a) Mantenedora;
- b) Diretoria Geral;
- c) Diretoria Acadêmica;
- d) Diretoria Administrativa e Financeira;
- e) Coordenações de Cursos;
- f) Coordenação de Pós Graduação e Pesquisa;
- g) Coordenação de Extensão e Estágio;
- h) Coordenação de EAD;
- i) Coordenação Multidisciplinar.

II – Dos Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior (CONSUP);
- b) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- c) Colegiados de Curso.

III – Órgãos de Assessoramento:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Ouvidoria;
- c) Secretaria Acadêmica;
- d) Procuradoria Institucional;
- e) Biblioteca;
- f) Assessoria de Comunicação.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - Os órgãos colegiados superiores serão regidos pelas seguintes normas:

I – O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e delibera com maioria simples, salvo nos casos previstos no presente Regimento Geral;

II – O presidente do colegiado tem o voto de qualidade, em caso de empate, exceto nas

votações que exijam maioria qualificada;

III – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto quando houver caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV – As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;

V – Será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI – A participação dos membros nas reuniões tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, sendo obrigatório o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

Art. 8º - Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, quando convocados pelos seus respectivos presidentes ou por requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Art. 9º - O Conselho Superior (CONSUP) é órgão superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa da Faculdade Boas Novas, em matéria de natureza acadêmica, científica e administrativa, e é composto:

I – Representante da Mantenedora;

II - Diretor Geral;

III – Diretor Acadêmico;

IV – Diretor Administrativo e Financeiro;

V – Coordenadores de Curso;

VI – Coordenador de Pós Graduação e Pesquisa;

VII – Coordenador de Extensão e Estágio;

VIII – Um representante do corpo docente;

IX – Um representante do corpo discente;

X – Um representante técnico-administrativo.

§1º A presidência do CONSUP será exercida pelo diretor geral da Faculdade Boas Novas - FBN

§2º O mandato dos representantes do corpo docente e do corpo discente é de dois anos, podendo haver uma recondução; os demais membros são natos permanecendo nos mandatos enquanto estiverem ocupando os respectivos cargos.

§3º Os representantes dos professores e dos alunos serão escolhidos por seus pares, e comunicados a presidência do CONSUP pelas suas respectivas entidades representativas, quando

houver.

§4º Os representantes docentes e discentes serão escolhidos cada um com seu respectivo suplente, que os substituirão em caso de impedimentos e os sucederão em caso de vaga do titular.

Art. 10 - Compete ao CONSUP:

I – Definir as diretrizes e políticas gerais da Faculdade Boas Novas;

II – Aprovar normas gerais de funcionamento da Faculdade Boas Novas;

III – Aprovar o plano de carreira docente;

IV – Propor a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos os membros dos respectivos colegiados de curso;

V – Criar, extinguir ou desmembrar direções e coordenações e outros órgãos auxiliares da gestão superior;

VI - Estabelecer a forma de organização da Faculdade respeitada a legislação em vigor e o respectivo projeto acadêmico;

VII – Prevenir, administrar e intermediar atos de disciplina coletiva;

VIII – Propor a reformulação do Regimento Geral;

IX – Apurar a responsabilidades dos Diretores e coordenadores quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento da legislação de ensino, deste Regimento Geral ou de normas complementares;

X – Aprovar a indicação da contratação de pessoal para cargos de confiança para Diretorias, coordenações e assessorias;

XI – Intervir nos demais órgãos da FBN, esgotadas as vias ordinárias, bem como revogar as atribuições a eles conferidas;

XII – Deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações;

XIII – Instituir e conceder títulos honoríficos e prêmios;

XIV – Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;

XV - Exercer as demais atribuições que se enquadrem no âmbito de suas competências, por força da lei e deste Regimento Geral.

XVI – Estabelecer o Planejamento Estratégico da FBN.

XVII - Regular a concessão de bolsas de estudos, de auxílios e de subvenções;

XVIII - Resolver sobre a criação de despesas extraordinárias, desde que a proposta seja acompanhada de parecer sobre a fonte de receita necessária;

XIX - Resolver sobre a realização de planos e medidas que, por iniciativa própria ou proposta, forem sugeridos para a maior eficiência cultural e social da FBN;

XX - Resolver os casos omissos neste Regimento Geral;

Art. 11 - Fora as disposições encontradas neste Regimento Geral sobre as normas das reuniões e convocações dos Órgãos Colegiados, as reuniões do CONSUP atenderão ainda aos seguintes critérios:

a) As reuniões serão ordinárias e convocadas com finalidade expressa;

b) Nas reuniões poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho, cujos depoimentos,

possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

Art. 12 - A Presidência do CONSUP poderá, em situação de emergência, convocar reunião extraordinária com 24 horas de antecedência, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Art.13 - A justificativa de faltas dos membros do CONSUP será feita na própria reunião, por escrito ou por qualquer conselheiro oralmente.

Art. 14 - As decisões do CONSUP, que representem implicações nas estratégias de negócios e/ou ônus financeiros para a Mantenedora, são passíveis de veto por parte desta.

SUBSEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 15 - Colegiados de Curso

Os Colegiados de Curso são órgãos de deliberação coletiva, presididos pelo Coordenador de cada Curso específico, e compostos pelos docentes que ministram disciplinas do currículo do curso e por um representante do corpo discente.

§1º A cada curso de licenciatura ou bacharelado corresponde um Colegiado de Curso.

§2º Os discentes serão representados no Colegiado de seu respectivo curso por um estudante eleito por seus pares, para este fim, com direito a voz e a voto, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§3º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador do Curso será substituído por um professor do curso, designado pelo Diretor.

Art. 16 - Competências dos Colegiados de Curso

Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – promover a avaliação do curso;

IV – Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - Elaborar alterações curriculares para serem submetidas ao Conselho Acadêmico;

VI - Orientar e aprovar ementas, programas, cargas horárias e bibliografia;

VII - Zelar pela interdisciplinaridade nas disciplinas do Curso;

VIII - Aprovar projetos pertinentes ao curso;

IX - Elaborar propostas visando à melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;

X - Decidir sobre a oferta de disciplinas optativas;

XI – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,

XII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 17 - Funcionamento dos Colegiados de Curso

O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Acadêmico poderá participar de reuniões de qualquer Colegiado de Curso, presidindo-as, se assim o aprovar.

SEÇÃO II
DA GESTÃO ACADÊMICA
SUBSEÇÃO I

Art. 18 - Direção Geral - Órgão executivo, consultivo e deliberativo da administração superior da Faculdade Boas Novas- FBN na área acadêmica, compreendendo o ensino, pesquisa e extensão, é exercida pelo diretor, auxiliado pelo Diretor Acadêmico.

§1º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro ou pelo Diretor Acadêmico, conforme indicação do mesmo.

§2º O Diretor é designado pela Mantenedora por tempo por ela assim determinado.

Art. 19 - Competências do Diretor Geral

Ao Diretor Geral da Faculdade compete:

- I – Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;
- II – Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV – Elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI – Designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VII – Propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela mantenedora;
- VIII – Apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- IX – Designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;
- X – Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- XI – Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XII – Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XIII – Propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIV – Conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;

XVI – Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;

XVII – Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade; e

XVIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 20 - Direção Acadêmica é um órgão executivo que promove, coordena e controla os processos de ensino de graduação presencial e a distância, com suas funções e atribuições previstas em regimento próprio.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído por um dos Coordenadores de Curso, por ele designado.

Art. 21 - Competências do Diretor Acadêmico

São competências do Diretor Acadêmico:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as ações da área educacional da Faculdade Boas Novas;

II - Definir objetivos, propor estratégias e inovações pedagógicas;

III - Estabelecer metas das políticas educacionais da Instituição;

IV - Definir o calendário acadêmico e demais promoções culturais e desportivas;

V - Articular-se com a Diretoria Administrativa e Financeira, objetivando o suprimento das necessidades da área acadêmica, no que concerne aos recursos humanos e materiais;

VI - Elaborar o plano anual de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em consonância com os Coordenadores de Curso;

VII - Indicar ao Conselho Superior, por critérios de reconhecida competência, os coordenadores de curso;

VIII - Assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência.

Art. 22 - Direção Administrativa e Financeiro é um órgão executivo responsável pela gestão administrativa, financeira, pessoal e patrimonial da Faculdade Boas Novas, reportando-se diretamente a Direção Geral.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído por um técnico designado pelo Diretor Geral.

Art. 23 - Competências do Diretor Administrativo Financeiro

I - Promover as medidas indispensáveis à otimização e suprimento dos recursos materiais, de segurança e de tratamento dos dados institucionais;

II - Sugerir a força de trabalho necessário às atividades administrativas a ser contratada.

III - Zelar pela manutenção geral da área administrativa e da rede física da Faculdade;
IV - Coordenar e conferir as folhas de pagamento do pessoal e de pagamentos avulsos a terceiros;

V - Manter efetivo controle sobre a situação geral do pessoal;

VI - Assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência.

Art. 24 - Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação é um órgão executivo que promove, coordena e controla os processos de ensino de Pesquisa e Pós-graduação, com suas atribuições, funções e estrutura previstas em regimento próprio.

§1º O Coordenador de Pesquisa é nomeado pelo Diretor Geral.

§2º Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador de Pesquisa será substituído por um dos Coordenadores de Curso.

Art. 25 - Competências do Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos projetos de pesquisa;

II - Aprovar os projetos de pesquisa encaminhados pelas Coordenações de Curso;
articular-se com as Coordenadorias de Curso, visando à implementação da interdisciplinaridade que deve existir entre os diversos cursos;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos projetos de Pós-Graduação na forma da Legislação;

V – Encaminhar os projetos de Pós-Graduação recebidos pelas Coordenações para o Diretor Acadêmico;

VI – Coordenar as atividades da Pós-Graduação;

VI – Articular-se com os professores e alunos, visando o inter-relacionamento entre os agentes,

V- Assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência;

VI - Integrar o Conselho Superior.

Art. 26 - Coordenação de Extensão e Estágio é um órgão executivo que promove, coordena e controla os processos de extensão e estágio, com suas atribuições, funções e estrutura previstas em regimento próprio.

§1º O Coordenador de Extensão e Estágio é nomeado pelo Diretor Geral.

§2º Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador de Extensão e Estágio será substituído por um dos Coordenadores de Curso.

Art. 27 - Competências do Coordenador de Extensão e Estágio

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos projetos de extensão da Faculdade;

II - Responsabilizar-se pela elaboração e execução das atividades de estágios, na formada lei;

III - aprovar os projetos de extensão encaminhados pelas Coordenações de Curso;

IV – Elaborar e aprovar os cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão, pós-graduação e outros que venham a ser oferecidos pela Faculdade;

V – Divulgar as atividades de extensão e estágio da Faculdade;

VI – Articular-se com a comunidade em geral, visando o Inter relacionamento da Faculdade com a comunidade e a prestação de serviços;

VII - assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência;

VIII - integrar o Conselho Superior.

Art. 28 - Da Coordenação dos Cursos

É um órgão executivo, a coordenação do curso compete ao coordenador pedagógico indicado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico com mandado por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimento eventuais, o coordenador de curso é substituído pelo seu adjunto, se houver, ou por um membro do colegiado do curso escolhido pelo coordenador e aprovado pelo diretor geral.

Art. 29 - Competências dos Coordenadores de Curso

Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II – representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;

III – elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria Acadêmica os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V – fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX – executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade; e,

X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da Faculdade.

SUBSEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO A GESTÃO SUPERIOR

Art. 30 - Secretaria Acadêmica

A Secretaria Acadêmica é o órgão de assessoramento ou complementar ao qual compete centralizar todo o movimento Acadêmico da Faculdade, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. A secretaria acadêmica terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos estudantes e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 31 - Competência da Secretaria Acadêmica

ANEXO II - REGIMENTO DA FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS

- I - responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao cadastramento, matrícula, registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive expedição de diplomas;
- II - providenciar a digitação no Sistema de Controle Acadêmico dos dados que devem ser objetos de processamento;
- III - prestar orientação sobre as normas acadêmicas a alunos, professores, funcionários e membros da comunidade;
- IV - assessorar os demais órgãos nos assuntos de sua competência;
- V - manter atualizado e em ordem alfabética por curso e série o arquivo das pastas dos discentes, com todos os dados cadastrais dos alunos;
- VI - promover a matrícula de todos os alunos do Centro;
- VII - efetivar os trancamentos de matrícula deferidos pelo Coordenador de Curso;
- VIII - efetivar os cancelamentos de matrícula deferidos pela Diretoria de Acadêmica;
- IX – acompanhar a tramitação dos pedidos de declaração de vagas para efeito de transferência de estudantes de outras IES;
- X - promover o controle das transferências de estudantes para outra IES;
- XI - preparar documentação relativa às Guias de Transferência;
- XII - participar da elaboração do Calendário Acadêmico;
- XIII - participar da elaboração do Guia do Aluno;
- XIV - providenciar correções de lançamentos, quando autorizados pelos professores;
- XV - manter atualizado o quadro da população discente identificando os alunos regularmente matriculados: aluno com matrícula trancada; alunos especiais; alunos formados; alunos em dependências e os cancelamentos de matrícula;
- XVII - fazer o controle do histórico escolar do aluno em relação ao cumprimento do currículo do curso ao qual pertence;
- XVIII - promover o controle da frequência dos alunos;
- XIX - registrar os aproveitamentos de estudos deferidos pelo Coordenador de Curso;
- XX - expedir certidões, declarações, atestados, históricos escolares;
- XXI - formar processo para registro de Diploma, tomando as providências cabíveis;
- XXII - manter o registro de todos os diplomas expedidos;
- XXIII - providenciar o apostilamento e o registro no verso do diploma da ênfase ou habilitação de Cursos conforme o caso;
- XXIV - emitir confirmação de matrícula;
- XXV - emitir boletins de nota;
- XXVI - emitir boletins de frequência;
- XXVII - responsabilizar-se pelo serviço de protocolo da FBN;
- XXVIII - organizar e controlar os processos que tramitam no DRA;
- XXIX - responsabilizar-se pelo arquivo dos diários de classes e relatórios finais de cada disciplina oferecida; e
- XXX - responsabilizar-se por toda escrituração escolar.

Art. 32 - Biblioteca

A Biblioteca integra o Sistema de Atendimento Acadêmico com o objetivo de melhor cumprir seu papel de disseminador de informação e oferecer suporte necessário às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33 - Ouvidoria

A Ouvidoria tem por objetivo o atendimento da comunidade universitária, recebendo elogios, sugestões, críticas, dúvidas, solicitações, reclamações e reivindicações por meio eletrônico, telefônico ou pessoalmente, podendo o encaminhamento ser anônimo ou identificado.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor exercer as seguintes funções:

I. Receber críticas, dúvidas, elogios, reclamações, reivindicações, solicitações e sugestões concernentes aos serviços prestados pela área acadêmica e administrativa em qualquer uma das suas unidades, tanto na Graduação como na Pós-Graduação;

II. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível;

III. Articular-se com as direções locais, coordenações e chefias, que deverão ser prontamente acionadas para suprir faltas ou omissões, corrigir erros ou imprecisões, enfim, diligenciar para o atendimento prioritário das exigências de melhoria do padrão de qualidade na prestação dos serviços acadêmico e administrativo;

IV. Responder, no menor prazo possível, aos encaminhamentos dirigidos à Ouvidoria;

V. Prestar contas de seus atos, pessoalmente ou on-line, às direções locais, através de relatórios solicitados;

Art. 34 - Comissão Própria de Avaliação

A Comissão Própria de Avaliação – CPA, é órgão autônomo quanto a sua atuação, e tem por competência estabelecer o Programa de Avaliação Institucional com base nas Dimensões de Análise propostas no Roteiro de Autoavaliação Institucional do SINAES/MEC, adaptadas às especificidades da Faculdade Boas Novas- FBN, sendo definidas quatro grandes dimensões para avaliação, a saber:

I – Dimensão Acadêmica para análise das políticas para o ensino e projeto pedagógico institucional nos cursos de graduação, pós-graduação, atividades de extensão e ensino a distância;

II – Dimensão Organizacional, observando:

a. o cumprimento da missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;

b. a responsabilidade social;

c. comunicação com a sociedade;

d. políticas de pessoal – corpo docente e técnico-administrativo;

e. organização e gestão da instituição;

f. políticas de atendimento aos discentes;

g. sustentabilidade financeira.

III – Dimensão física sobre infraestrutura, mobiliário e equipamentos – patrimônio institucional; .

IV – Dimensão de Planejamento e Avaliação no acompanhamento do desenvolvimento

institucional.

Parágrafo Único. Os instrumentos de coleta de dados são qualitativos, através de formulários de roteiros com quesitos básicos para avaliação, e quantitativos através de questionários.

CAPITULO II

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 35 - O Instituto Superior de Educação será uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§1º O Instituto Superior de Educação atuará na forma de colegiado, necessariamente incluindo neste os Coordenadores de Cursos que tenham licenciaturas.

§2º O coordenador será designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 3º O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

CAPITULO III

TITULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 36 - A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

I – seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II – graduação, aberta a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade;

IV – extensão, aberta a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 37 - Cursos Sequenciais

Os cursos seqüenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 38 - Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 37 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte, ou seja, equivalentes a disciplinas do currículo deste.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

Parágrafo Segundo - Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu Parágrafo Primeiro, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 39 - Cursos de Graduação

Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 40 - O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 41 - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

Parágrafo Primeiro: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo segundo: É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 42 - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 43 - Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudos independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 44 - A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 45 - O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, e submeter-se a exame por disciplina aplicado por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

§1º A Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Corpo Diretivo será constituída por três professores habilitados com formação na área de conhecimento da disciplina objeto do exame.

§2º O acadêmico que desejar submeter-se ao exame objeto deste artigo deverá requerê-lo por escrito junto à Coordenação do seu Curso e o pedido deve ser julgado pelo Colegiado de Curso.

§3º Anexar à solicitação documento e comprovantes que justifique o motivo da solicitação,

§4º A Coordenação do Curso dará o parecer em 15 (quinze) dias.

§5º Se favorável, dispor do valor (em dinheiro) de uma mensalidade por disciplina,

§6º O conteúdo das provas será retirado da ementa das disciplinas em sua totalidade,

§7º Deferido o pedido, a Diretoria Acadêmica baixará a portaria designando a banca examinadora, determinando o programa e a bibliografia que serão exigidos e definindo data e local do exame.

§8º O resultado do exame deve ser registrado em ata especial, nos arquivos do Departamento de Registro Acadêmico da Instituição e no histórico escolar do aluno a ele submetido.

§9º Os critérios de aprovação nos exames mencionados no *caput* deste artigo serão definidos pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Corpo Diretivo.

Art. 46 - Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados conforme o ciclo a que pertencem, prestarão o exame nacional de cursos, no ano de conclusão do curso independentemente do regime de execução curricular.

Parágrafo Único - O aluno em situação irregular com o ENADE não poderá colar grau, considerando que o mesmo é componente curricular obrigatório para a integralização curricular.

Art. 47 - Cursos de Pós-Graduação

Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização;

IV – aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro: Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

Parágrafo Segundo: Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 360 horas-aula, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 48. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

SEÇÃO II

DA PESQUISA

Art. 49 - A faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI – do intercâmbio com instituições científicas;

VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 50 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e

III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 51 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas excluídas o tempo reservado a exames.

Parágrafo Primeiro: O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Parágrafo Segundo: Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 52 - As atividades da Faculdade são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início, o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único: O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único: As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 54 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 55 - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro: A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 56 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinados pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único: No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação

do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 57 - A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 02 (duas) disciplinas, observadas a compatibilidade horária.

Art. 58 - A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo Primeiro: Ressalvado o disposto no artigo 58, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do da Faculdade.

Parágrafo Segundo: O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 59 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Primeiro: O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Parágrafo Segundo: Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 60 - Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do Histórico Escolar do aluno, podendo os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61 - O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária idênticos, superiores ou equivalentes à disciplina desejada.

Parágrafo primeiro: Em hipótese nenhuma, haverá redução no valor da mensalidade em virtude do deferimento em aproveitamento de estudo requerido pelo aluno.

Parágrafo Segundo: O aproveitamento de estudos, quando concedido a disciplinas com conteúdo programático e carga horária idêntica, superiores ou equivalentes de currículos diferentes de um mesmo curso é denominado equivalência de estudos

Art. 62 - No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo Primeiro: As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 56, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

Parágrafo Terceiro: A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

Parágrafo Quarto: A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 63 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Primeiro: O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de

que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade.

Parágrafo Segundo: Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do Parágrafo Primeiro deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 64 - Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Primeiro: Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Parágrafo Segundo: Não serão concedidas transferências no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 65 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 61, Parágrafo Primeiro, e no artigo 62, Parágrafo Segundo, incisos I e IV.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 66 - A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único: A avaliação do rendimento escolar será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar, ambos reprováveis por si mesmos.

Art. 67 - A avaliação do rendimento escolar deverá ocorrer, preferencialmente, ao final de cada item das unidades componentes do Programa, ficando a critério do docente a forma e a quantidade dela, desde que sejam realizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação por bimestre, sendo um destes individual.

§1º Ao aluno que, por motivo justo e comprovado, deixar de comparecer às avaliações de rendimento na data fixada pelo professor, poderá ser concedida segunda oportunidade, desde que requerida no prazo de quarenta e oito (dois dias letivos) junto a Secretaria Acadêmica.

§ 2º Poderá ser concedida revisão de nota quando requerida no prazo 48h (dois dias) após a divulgação da mesma

Art. 68 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória apenas aos alunos dos cursos presenciais, vedado o abono de faltas por motivos que a Legislação Educacional não prevê.

Parágrafo Primeiro: As exceções permitidas estão previstas em Lei. É soberana a Legislação Educacional quando prevê o abono de falta em apenas dois casos específicos:

- I- Atestado médico que comprove doença infectocontagiosa ou internação hospitalar,
- II- Declaração de convocação a militar da reserva.

Parágrafo Segundo: São merecedores de tratamento especial os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se a compensação de faltas no caso de regime excepcional.

Entende-se como regime excepcional à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 69. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo único: Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art.70. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único: É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

Art. 71. Na ausência do aluno, o professor registrará a falta. Não há abono de faltas. A falta uma vez registrada não poderá ser retirada.

Art. 72. É considerado reprovado o aluno de curso presencial que não obtenha a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas e demais atividades programadas.

Art. 73. O método de avaliação da aprendizagem adotada pela Faculdade Boas Novas (FBN), está estruturada na composição de duas médias parciais (MP), correspondentes às Avaliações de Rendimento Escolar (AREs) – ARE 1 e ARE 2. Essas médias, quando somadas e divididas por dois, devem resultar em uma Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 pontos (seis).

Parágrafo Primeiro: Estrutura das Avaliações (ARE 1 e ARE 2): Cada Avaliação de Rendimento Escolar (ARE) possui valor total de 20 (vinte) pontos, divididos em duas partes complementares:

§1º Primeira Parte – Avaliação Parcial ARE 1 e ARE 2 (peso 10 pontos)

I - Para Componentes Curriculares Presenciais: A Avaliação Parcial ocorrerá por meio de um ou mais instrumentos avaliativos, como trabalhos, provas, seminários, projetos, relatórios, estudos de caso, atividades em ambiente virtual, entre outras estratégias de avaliação. O docente poderá escolher livremente os métodos de avaliação que melhor se adequem aos objetivos pedagógicos do componente e ao perfil do discente.

II - Para Componentes Curriculares em EaD: Esta etapa é composta por dois instrumentos avaliativos:

- a) Fórum de Discussões – com peso 2, voltado à interação acadêmica e ao desenvolvimento do pensamento crítico mediante debates sobre os conteúdos das disciplinas;
- b) Atividade Avaliativa Parcial – com peso 8, destinada à aplicação prática dos conhecimentos e à verificação do domínio teórico do estudante, aberta para o docente a escolha do método avaliativo a ser aplicado.

Parágrafo Segundo: Para componentes que curricularizam a extensão (conforme especificado na matriz curricular, ementa e plano de ensino), a nota obtida na realização do projeto será computada na Avaliação Parcial da ARE 2, obrigatoriamente.

§2º Segunda Parte – Avaliação Institucional (peso 10 pontos)

I. Na ARE 1, para cursos e componentes curriculares presenciais e EaD, esta etapa corresponde à Prova Institucional, composta por questões objetivas de múltipla escolha que correspondem a 70% da nota e questões dissertativas que correspondem 30% da nota.

II - Para Cursos Presenciais:

- a) Na ARE 2, a segunda parte é a Prova Institucional Integradora, abrangendo todos os componentes curriculares do período, incluindo aqueles oferecidos no formato EaD. A estrutura compreende questões objetivas de múltipla escolha (que correspondem a 70% da nota) e questões discursivas (que correspondem 30% da nota).

III - Para Cursos em EaD:

- a) Na ARE 2, a segunda parte é a **Prova Institucional Integradora e Presencial**, abrangendo todas as componentes curriculares do período e mantendo o mesmo formato e critérios de elaboração da ARE 1.

§3º É concedida prova de 2ª chamada ao aluno que permite a realização de prova de aproveitamento escolar no período previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo Único: A prova de 2ª chamada é realizada mediante:

- a) exigência com justificativa;
- b) pagamento de taxa; e
- c) dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§4º Cálculo da Média Final

I - A Média Final (MF) do semestre letivo será obtida pela média aritmética simples (média parcial - MP) das notas obtidas nas duas AREs (MP ARE1 e MP ARE2), conforme a expressão a seguir:

$$MF = \frac{MPARE1 + MPARE2}{2}$$

II - O estudante será aprovado por nota quando obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) e, frequência mínima de 75%.

§5º Prova Final

I - Caso o estudante alcance Média Final inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 4,0 (quatro), terá direito à Prova Final, desde que não esteja reprovado por falta.

II - A Prova Final (PF) segue a estrutura das AREs.

III - O Resultado Final (RF) do semestre, nessa situação, será calculado pela média aritmética entre a Média Final (MF) e a nota da Prova Final (PF), de acordo com a seguinte expressão:

$$RF = \frac{MF+PF}{2}$$

IV - Será considerado aprovado o estudante que obtiver Resultado Final igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único: Não há 2ª chamada para o Prova Final.

§6º Reprovação e Requisitos Acadêmicos

I - O estudante que obtiver Média Final inferior a 4,0 (quatro) será reprovado automaticamente, sem direito à Prova Final.

II - O discente que reprovar, seja por nota ou frequência, deverá repetir o componente, ficando sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

III - De outro modo, o discente avançará ao semestre seguinte se for aprovado em todas os componentes do período ou, especificamente, em dependência de até três componentes curriculares.

IV - Caso seja reprovado em mais de três componentes, deverá repetir o semestre, com dispensa apenas das disciplinas em que obteve aprovação.

§7º Resumo do método avaliativo dos cursos presenciais:

Tabela 21 – Método Avaliativo dos Cursos Presenciais

Etapa	Componente	Pontuação
Média Parcial ARE 1 (MP ARE 1)	Avaliação Parcial	10 pontos
	Prova Institucional	10 pontos
MP ARE 1 = (10 + 10) / 2		
Média Parcial ARE 2 (MP ARE 2)	Avaliação Parcial	10 pontos
	Para Componentes que Curricularizam a Extensão – Nota obtida na realização do projeto	
	Prova Institucional Integradora	10 pontos
MP ARE 2 = (10 + 10) / 2		
Média Final	$MF = (MP\ ARE\ 1 + MP\ ARE\ 2) / 2$	-
Aprovação	Média $\geq 6,0$	-
Prova Final	$4,0 \leq Média\ Final < 6,0$	-
Resultado Final	$(Média\ Final + Prova\ Final) / 2$	-
Reprovação	Média $< 6,0$	-

§8º Resumo do método avaliativo dos cursos EAD:

Tabela 22 – Método Avaliativo dos Cursos EAD

Etapas	Componente	Pontuação
Média Parcial ARE 1 (MP ARE 1)	Fórum de Discussão	2 pontos
	Atividade Avaliativa Parcial	8 pontos
	Prova Institucional	10 pontos
MP ARE 1 = (2 + 8 + 10) / 2		
Média Parcial ARE 2 (MP ARE 2)	Fórum de Discussão	2 pontos
	Atividade Avaliativa Parcial	8 pontos
	Para Componentes que Curricularizam a Extensão – Nota obtida na realização do projeto	
	Prova Institucional Integradora Presencial	10 pontos
MP ARE 2 = (2 + 8 + 10) / 2		
Média Final	$MF = (MP\ ARE\ 1 + MP\ ARE\ 2) / 2$	-
Aprovação	Média $\geq 6,0$	-
Prova Final	$4,0 \leq \text{Média Final} < 6,0$	-
Resultado Final	$(\text{Média Final} + \text{Prova Final}) / 2$	-
Reprovação	Média $< 6,0$	-

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 74 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

Parágrafo único: Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 75 - Os estágios são supervisionados por professores, e coordenados, em geral, pelo Coordenador de Extensão e Estágio.

Parágrafo Primeiro: A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Parágrafo Segundo: Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá o regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 76 - O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I – Integral
- II – Parcial
- III - Horista

Parágrafo único: A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 77 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 78 - A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologação pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III – para a admissão de professor Horista, exige-se como titulação acadêmica mínima de Especialista, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtidos nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado; e

IV – Para admissão de professor Integral e Parcial ou promoção a este nível, exige-se alternadamente:

a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei; ou

b) a titulação mínima prevista no inciso III, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo 2 (dois) anos de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único: Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor Integral e Parcial bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 79 - São atribuições do professor:

I – Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

II – Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V – Observar o regime escolar e disciplinar na Faculdade;

VI – Elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII – votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 80 - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único: Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 81 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único: Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou seqüenciais, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 82 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV – Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;

V – Zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VI – Ter livre acesso ao Catálogo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 83 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente. A Faculdade Boas Novas reconhece o papel específico da associação de estudantes da Instituição, pelo que esta entidade goza dos seguintes direitos:

I - Direito a ser ouvida pelos órgãos do Curso, acerca do Plano de Estudos, da orientação pedagógica, dos métodos de ensino e do regime de avaliação de conhecimento e, em geral, acerca de todos os interesses dos estudantes.

II - Direito ao uso de espaços de convívio e outros afeitos a atividades culturais, sociais e desportivas.

Parágrafo Primeiro: A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 84 - A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 85 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único: A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 86 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 87 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Segundo: Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, instaurado por ato do Diretor.

Parágrafo Quarto: Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

Parágrafo Primeiro: São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

Parágrafo segundo: Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 89 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

a) Aos colaboradores da Faculdade;

b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

c) Utilização das máquinas dos Laboratórios de Informática para acesso a documentos pornográficos ou similares.

II – repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) desrespeito aos membros do Corpo Diretivo e ao Corpo Docente,

c) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) danificação do material da Faculdade;

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III – suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no item II;

b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade;

c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade.

Parágrafo Primeiro: São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso, e o Diretor; e

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor

Parágrafo Segundo: Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias desligamento, cabe recurso à Conselho Superior.

Art. 90 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

Parágrafo Único: Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 92 - Ao concludente do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único: O diploma será assinado pelo Diretor e pelo aluno.

Art. 93 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo Único: Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 94 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 95 - A Fundação Evangélica Boas Novas é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente, a autoridade e a autonomia de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 96 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu

patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Primeiro: À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Segundo: Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 98 - As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 99 - No valor da anuidade escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 100 - Revisão do Regimento: Compete ao Conselho Superior aprovar, e submeter à homologação do Presidente da Mantenedora, a revisão do presente Regimento. O projeto de revisão do Regimento pode ser apresentado ao Conselho Superior por 1/3 dos seus membros ou por quaisquer dos órgãos de gestão da Faculdade.

Art. 101 - Dúvidas e lacunas: Quaisquer dúvidas ou lacunas suscitadas e/ou constatadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 102 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de homologação pelo Ministério da Educação.